



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/11/2017

Institui a Medalha do Mérito Legislativo dos 300 Anos da Cidade de Oeiras.


1º Secretário

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa, na conformidade com o disposto no Regimento Interno, delibera e eu, nos termos do art. 19, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Legislativo 300 anos, alusiva à Comemoração dos 300 anos da Cidade de Oeiras, a ser outorgada às pessoas que se destacaram por relevantes serviços prestados à cidade de Oeiras e ao Piauí e tenham se tornadas dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Art. 2º Conforme desenho anexo, a Medalha é confeccionada em metal dourado e constituída por uma insígnia de 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, integrando 4 (quatro) círculos sobrepostos, sendo o primeiro da cor azul da prússia, tendo a inscrição: Assembleia Legislativa do Piauí; o segundo na cor verde bandeira com a indicação do nome da Medalha; o terceiro em amarelo ouro contendo a data da criação da cidade de Oeiras e a data da outorga; o quarto círculo, mais interno, será cor branca contendo a inscrição 300 anos na parte superior e o escudo do Estado do Piauí na parte inferior, com a seguinte descrição complementar:

I - ao redor dos círculos especificados integram a insígnia oito pontas de lança destacadas, equidistantes de 45 (quarenta e cinco) graus uma da outra, envolvendo 72 (setenta e duas) pontas de lança menores, todas em dourado;

II - o verso da medalha terá a gravura da logomarca da Assembleia Legislativa e as inscrições Oeiras 300 Anos;

III - todas as inscrições especificadas na Medalha são do tipo arial médio, fonte dez, com exceção da inscrição 300 anos na frente e no verso que são do tipo CAC-Champagne, fonte 23.

Art. 3º A outorga da Medalha será feita por Decreto Legislativo, aprovado por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 4º Os agraciados receberão a Medalha e o respectivo Diploma, em solenidades únicas realizadas na cidade de Oeiras – Piauí.



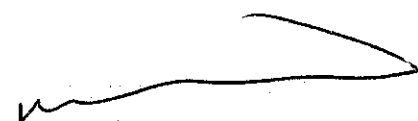
ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

Art. 5º A Secretaria Geral da Mesa Diretora manterá livro próprio para o registro dos nomes dos agraciados e respectivos dados biográficos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 07 de novembro de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente